

Justiça deferiu pedido do Sepe e adiou período de citação dos animadores culturais

O Juízo da 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital acatou o pedido do Sepe e deferiu, conforme decisão em anexo, o adiamento do período de citação pessoal dos animadores culturais para o período de 03 a 14 de agosto de 2017. Neste período, todos os animadores deverão comparecer ao Cartório do Juízo da 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital (Av. Presidente Vargas 2555/sala 407 – Cidade Nova), de segunda a sexta-feira, das 11h às 18h, para, munidos de documento de identidade, toma-

rem ciência da Ação Civil Pública (Processo nº 0081598-85.2011.8.19.0001), movido pelo Ministério Público em face do Estado do Rio de Janeiro e do prazo para defesa pessoal.

Diante disso, alertamos os animadores culturais a prestar atenção ao novo período de citação pessoal e possam, assim, exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório. Há anos, esse segmento da categoria luta pelo reconhecimento da sua função e integração no quadro de pessoal da SEEDUC.

Justiça indefere liminar do Sepe na ação civil pública sobre o código 61

O Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital indeferiu o pedido de liminar do Sepe sobre a aplicação do Código 61 (código de greve) nas greves e paralisações da rede estadual realizadas após o término da greve de 2016. Veja os termos utilizados na decisão judicial para indeferir o nosso pedido, tendo em vista o entendimento do STF:

*O escopo da ação popular ora em comento seria evitar descontos nos pagamentos dos grevistas pelos dias não trabalhados, matéria pacificada pelo STF em sede de Repercussão Geral, afirmando a possibilidade de desconto dos dias paralisados decorrentes do exercício do direito de greve, excetuando tal redução salarial em duas hipóteses: compensação em caso de acordo ou demonstração de que a greve fora provocada por conduta ilícita do Poder Público, entendimento esposado pelo RE 693456/RJ: e por considerar que **não haverá***

qualquer risco ao resultado útil do processo caso a sentença julgue, ao final, procedente o pedido inicial.

Vale ressaltar que a decisão, que ainda não foi publicada, não apreciou a preliminar requerida de mediação obrigatória, conforme estabelece o novo Código de Processo Civil, nem tampouco apreciou o pedido de suspensão dos efeitos da aplicação do Código 30 até o julgamento final da ação, a fim de evitar maiores danos à categoria.

Diante disso, o Sepe vai ingressar com os devidos embargos de declaração, a fim de suprir as omissões e contradição da decisão, uma vez que, como o próprio Juízo já reconheceu na referida decisão, a ação trata de greves/paralisações da rede estadual de Educação e não da falta ao trabalho, razão pela qual deve ser suspensa a aplicação do Código 30 até julgamento final.

ENTENDA O CASO DOS ANIMADORES CULTURAIS

A citação pessoal dos animadores culturais na Ação Civil Pública (Processo nº 0081598-85.2011.8.19.0001), que move o Ministério Público do RJ em face do Estado do Rio de Janeiro, ocorre em cumprimento ao Acórdão da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, em 10 de abril de 2013, por unanimidade, deu provimento ao Recurso do SEPE-RJ e anulou a sentença do Juízo de primeiro grau que exonerava os animadores culturais do Estado do Rio de Janeiro.

O Tribunal de Justiça do RJ reconheceu que os Animadores Culturais são litisconsortes passivos necessários, ou seja, devem fazer parte da ação obrigatoriamente e exercerem o direito de defesa e contraditório sob pena de nulidade do processo como ocorrido com a sentença mencionada.

Assim, o Tribunal de Justiça determinou que todos que ocupam o cargo de "animador Cultural sejam incluídos no polo passivo da referida ação e citados para, querendo, apresentarem resposta de modo a se garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, direitos estabelecidos pela Constituição Federal (art. 5º, IV)

Em despacho anterior proferido nos autos da Ação Civil Pública, o Juízo da 13ª Vara de Fazenda Pública já havia determinado a citação pessoal dos animadores culturais no período de 03 a 14 de julho de 2017. Porém, em virtude da exiguidade de tempo entre o despacho e o período de comparecimento, o Sepe entrou comum requerimento de adiamento, o que foi deferido pelo Juízo como informado acima.

Desse modo, em cumprimento à decisão do Juízo que, considerando o "dever de cooperação", determinou ainda ao Estado do Rio de Janeiro e ao SEPE-RJ a comunicação da existência desse processo aos Animadores Culturais através de todos os meios de comunicação que utiliza (site, redes sociais, etc).

Por fim, informamos, ainda, aos animadores culturais que ainda não entregaram seus documentos que o prazo final de entrega da documentação é o dia 14 de julho para possibilitar a realização das defesas individuais de todos e chamamos todos a manterem a mobilização pois esse é o caminho da vitória.

SEPE INGRESSA COM AÇÃO CONTRA AUMENTO DA ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA

O Sepe ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) contra o aumento da alíquota previdenciária de 11% para 14%, votado recentemente pela ALERJ a pedido do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

É importante ressaltar que o tema está em debate também no Supremo Tribunal Federal (STF), de maneira que, nos próximos dias, também pediremos ingresso no processo em curso em Brasília.

SEPE ENTRou NA JUSTIÇA CONTRA A CI 33

O Sepe informa que já houve a distribuição da ação civil pública com pedido de mediação e tutela de urgência para defesa do interesse dos professores que vêm sendo prejudicados pela determinação da Circular Conjunta nº 33 do Estado do Rio de Janeiro. O processo caiu na 8ª Vara de Fazenda Pública e possui o nº 0155603-68.2017.8.19.0001.

AÇÃO DE DANO MORAL COLETIVO CONTRA O ESTADO POR CAUSA DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS APOSENTADOS DA EDUCAÇÃO

O drama dos aposentados do Estado do Rio de Janeiro parece não ter fim por causa dos constantes atrasos e parcelamentos dos salários promovidos pelo governo Pezão. No final do ano passado o Sepe ajuizou um mandado de segurança coletivo, requerendo o imediato pagamento dos proventos atrasados e do décimo terceiro salário, assim como o respeito ao calendário de pagamento.

O sindicato tem peticionado sistematicamente ao desembargador relator da ação para informar a manutenção e até mesmo o acirramento (parcelamentos e reparcelamentos dos pagamentos dos aposentados) da situação originária, situação limite que exige uma solução rápida e firme por parte do Judiciário.

Para o Departamento Jurídico do Sepe, os argumentos apresentados à Justiça para obrigar o Estado a regularizar o pagamento dos aposentados são irrefutáveis, motivo pelo qual insiste no julgamento da ação.

Passada já metade do ano de 2017, os danos aos aposentados só aumentam. Nesse sentido, o Departamento Jurídico do Sepe anuncia que ingressará com uma ação coletiva visando à responsabilização do Estado em razão dos danos morais que ele causou (atraso no aluguel, corte de luz, falta de medicação de uso contínuo, entre outros) nos aposentados da educação. Queremos justiça para os aposentados!

Justiça determina que prefeito de Duque de Caxias não pode descontar grevistas

A juíza Renata de Lima Machado Rocha, titular da 3ª Vara Cível de Duque de Caxias, concedeu decisão liminar em processo interposto pelo Sepe-RJ no sentido de DETERMINAR QUE O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS SE ABSTENHA DE EFETUAR DESCONTOS NOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DESTA MUNICIPALIDADE, A TÍTULO DE FALTAS POR GREVE, sob pena de imposição de multa e eventual arresto dos valores indevidamente descontados.

A juíza designou audiência preliminar para o dia 2 de agosto.